PROJETO DE LEI Nº 351/13

Considera de utilidade pública municipal o Instituto Pau Brasil.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica considerado de utilidade pública municipal o Instituto Pau Brasil, com sede e foro nesta Capital.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 7 de maio de 2013.
GILMAR SANTIAGO

JUSTIFICATIVA

O Instituto Pau Brasil, entidade civil de direito privado, constituído em 06 de agosto de 2005, também designada pela sigla IPB é pessoa jurídica de direito privado na forma de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, de caráter ambientalista-desenvolvementista-sócio-cultural, com fins não econômicos, de duração por tempo indeterminado, com sede e foro no município de Salvador, com endereço a Avenida Sete de Setembro, 89 – Ed. Oxumaré, Galeria 11, São Bento, Centro, CEP: 40060.000 na cidade de Salvador.
O Instituto Brasil tem por finalidades:
1) defesa, preservação e conservação do Meio-Ambiente;
2) promoção do Desenvolvimento Sustentável;
3) promoção da educação integral, com ênfase na ambiental;
4) promoção da difusão e democratização da comunicação, e da democracia lingüística;
5) promoção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos
Para conquistar os seus objetivos, poderá organizar bazares, festas, *shows*, gincanas, rifas, sorteios, seminários, fóruns, congressos. Tudo com expressa obediência à legislação pertinente, objetivando aumentar a receita, a qual será, única e exclusivamente, direcionada para as finalidades sociais ás quais a entidade se destina. No desenvolvimento de suas atividades, o Instituto Pau Brasil, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, transparência, economicidade e da eficiência e não fará qualquer distinção de raça, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso.

O Instituto Pau Brasil poderá adotar regimento interno que, se aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará seu funcionamento. Para cumprir as suas finalidades, a instituição poderá se organizar em tantas unidades quantas forem necessárias, a critério da Assembleia Geral.

Conforme determina o art. 31, § 1º, a entidade não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio a mantenedores ou associados sob nenhuma forma ou pretexto.

No art. 37, a entidade se compromete no caso de dissolução ou extinção a destinar o eventual patrimônio remanescente à entidade com fins congêneres dotadas de personalidade jurídica ou a titulo de pagamento de dividas se estas existirem.

O Instituto Pau Brasil faz parte do Terceiro Setor, que é composto por organizações privadas sem fins lucrativos, que atuam nas lacunas deixadas pelos setores públicos e privado, buscando a promoção do bem-estar social. Quer dizer, o terceiro setor não é nem público nem privado, é um espaço institucional que abriga entidades privadas com finalidade pública. Esta atuação é realizada por meio da produção de bens e prestação de serviços, com o investimento privado na área social.

Pelas razões acima elencadas, submeto ao Plenário o pedido de reconhecimento de utilidade pública municipal do INSTITUTO PAU BRASIL.

Sala das Sessões, 7 de maio de 2013.
GILMAR SANTIAGO